



PROCESSO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2021
PROCESSO LICITATÓRIO N° 076/2021

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

- LEI N° . 10.520/02
- LEI N° . 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES
- DECRETO MUNICIPAL N° 007/2011
- DEMAIS NORMAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES PERTINENTES À MATÉRIA.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE LAVRINHAS**, com sede no Paço Municipal, 200, Centro, Lavrinhas/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 45200029/0001-55, neste ato representado pelo Senhor **SÉRGIO RUGGERI DE MELO**, Prefeito Municipal em pleno exercício do cargo, adiante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n°., com sede, neste ato representada por, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial n° 004/2020, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal N° 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS, TIPO SEDAN, ZERO QUILOMETRO, SENDO QUE OS VEÍCULOS SUPRACITADOS DEVERÁ TER ANO E MODELO NÃO INFERIOR A 2021, DEVENDO TER GARANTIA INTEGRAL DE, NO MÍNIMO, 12 (DOZE) MESES, QUANDO ESTA NÃO FOR MAIOR PELA MONTADORA, conforme especificações constantes no **Anexo II - Termo De Referência do edital**, que integra a presente minuta juntamente com os demais anexos.



A Contratada logrou-se vencedora do certame licitatório para o fornecimento do objeto pelo importe total de R\$... (...);

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com o Edital e seus Anexos, bem como das cláusulas avençadas neste instrumento, sendo que as normas estabelecidas será a Lei 10.520/02 e no que couber a Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (artigo 66).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1 – O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses da data da de sua assinatura ou, até o término da garantia contratual fornecida ao objeto desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

4.1. O objeto desta licitação, deverá ser entregue ao Município, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a emissão de Ordem de Fornecimento e/ou empenho prévio;

4.2. O objeto, no ato da entrega, deverá estar acompanhado da Nota fiscal descritiva, constando número da Ordem de Fornecimento, número do processo licitatório e do pregão presencial, dados da conta bancária para depósito do pagamento, marca, fabricante e descrição do produto fornecido;

4.3. O objeto licitado deverá ser entregue no local definido pela solicitante e descritos nas Ordens de Fornecimentos, no horário das 8h às 16h;

4.4. O produto deverá ser entregue rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta, em perfeito estado, sem sinais de violação, inadequação de conteúdo.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas



Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 – Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (Portaria CAT nº 173/2009) devidamente atestada pelo responsável legal por meio de cheque nominal ou em conta corrente indicada pela empresa;

5.2 - Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do Processo Licitatório e número do Pregão Presencial, a descrição dos produtos, quantidades, preços unitários, marcas e o valor total;

5.3 - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de **24** (vinte e quatro) **horas**;

5.4 - Caso o contratado não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação;

5.5 - O valor do presente contrato será de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - O valor do contrato onerará recursos das seguintes dotações Orçamentárias:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Secretaria de Saúde	4.4.90.52.00.00.00.00.01.0300
	4.4.90.52.00.00.00.00.01.0301
Secretaria de Promoção Social	4.4.90.52.00.00.00.00.01.0510



CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Fornecer o objeto deste contrato nas condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº 003/2021, seus anexos e proposta comercial, após a emissão da ordem de serviço e/ou empenho prévio;

7.2 - Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão;

7.3 - Manter durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

7.4 - Arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto licitado ofertado na licitação;

7.5 - Fornecer garantia total do objeto licitado por período não inferior à 01 (um) ano a contar da data de entrega.

7.5.1 - A Contratada/licitante responderá solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que torne o objeto licitado impróprios ou inadequados a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitada as variações decorrentes de sua natureza, podendo o Município exigir a substituição das partes viciadas, nos termos da legislação vigente;

7.6 - A CONTRATADA obriga-se a manter os compromissos assumidos pela apresentação de sua Proposta Comercial, nos Termos dos ANEXOS II do edital que deu origem ao presente instrumento, com relação a entrega do veículo objeto do presente certame sob a fiscalização e orientação da CONTRATANTE.



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

8.2 - Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

9.1 - Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO E SANÇÕES

10.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

10.2 - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência. E ainda será aplicada multa de 10% sobre o valor total do contrato;

10.3 - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do Município de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa;



Prefeitura Municipal de Lavrinhas



Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 – Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 - As partes ficam expressamente vinculadas ao Edital e seus anexos, bem como à proposta da empresa vencedora do certame objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Cruzeiro/SP, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Lavrinhas, ...

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:
